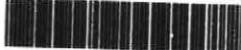




# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 362/2024  
Data: 01/10/2024 - Horário: 11:19  
Administrativo - PROT 362/2024

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Voto nº 031/2024**

**Voto** ao Projeto de Lei nº 030, de 16 de setembro de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$149.152,62 e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$149.152,62 em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito é para que a Administração possa utilizar os recursos obtidos com a Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) e fomentar atividades artísticas do município e dos artistas locais.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de setembro de 2024.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a abertura de rubrica orçamentária no orçamento vigente garantirá que a Administração possa utilizar recursos obtidos com a Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), fomentando atividades artísticas do município e dos artistas locais.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

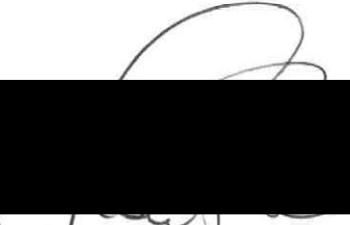
### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2024.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

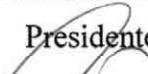
Nº 031/2024

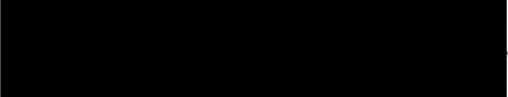
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 30 de setembro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, Projeto de Lei nº 030 de 16 de setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Márcia Cristina da Silva e Fábio Pereira da Costa.

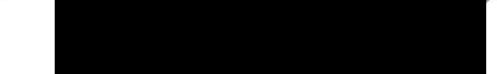
Sala das Comissões, 30 de setembro de 2024.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS

  
Presidente da Comissão

  
FÁBIO PEREIRA DA COSTA

  
Vice-Presidente

  
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 363/2024  
Data: 01/10/2024 - Horário: 11:21  
Administrativo - PROT 363/2024

